

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL
GABINETE DO DIRETOR NACIONAL



OFÍCIO

Para :

Exmo. Senhor
Major-General João Guilherme Rosado Cartaxo Alves
M.I. Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Chefe do Estado Maior da Força Aérea Portuguesa

Nossa Referência: 792/GDN/2017

Classificador: 300.50.01

Data: 27.09.2017

Assunto: SUBSTITUIÇÃO DE LIVRETES DAS ARMAS DE FOGO MANIFESTADAS EM TERRITÓRIO NACIONAL

Exmo Senhor General,

O estatuto dos Militares dos Quadros Permanentes das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, estabelece, no artigo 122.º, que os militares na situação de ativo ou de pré-aposentação, têm direito à detenção, uso e porte de arma, independentemente da licença, sem prejuízo do seu obrigatório manifesto quando da mesma seja proprietário.

Quando na situação de aposentação, os militares mantêm o mesmo direito, mediante apresentação ao diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, a cada cinco anos, de certificado médico que ateste a aptidão física e psíquica para a detenção, uso e porte de arma, conforme o estipulado no n.º 2 do artigo atrás referido.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 192/2015, de 29 de junho, os titulares de armas de fogo devem proceder à substituição dos livretes (livrete formato de livro e/ou livrete plastificado em cor azul), sendo que o prazo para a sua substituição termina a 30 de junho de 2020 (exceto se forem proprietários de armas manifestadas ao abrigo do regime anterior, como armas de caça grossa, cujo prazo terminou em 31 de dezembro de 2016), atendendo ao prazo de validade das licenças (cinco anos), conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na sua atual redação.

CPRESFA					
11 OUT 17 - 36986					
P.º 22 GAB20 - Obs.:					
Orgão	A	I	Orgão	A	I
Gabinete		X	CRFA		X
Secretaria			CFMTEA		X
ADIAP		X	SID		X
DP		X	SAS		X
DINST		X	CAR		X
DS		X			
O Comandante					
13,10,2017					

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA



DIREÇÃO NACIONAL
GABINETE DO DIRETOR NACIONAL

Para cumprimento desta obrigação legal, sugere-se que os titulares de armas de fogo por ela abrangidos se desloquem ao Núcleo de Armas e Explosivos ou Seção de Armas e Explosivos da PSP da sua área de residência ou do local de trabalho.

Para o efeito, devem fazer-se acompanhar do documento que comprove a isenção de licença (o documento de identificação profissional), do(s) Livrete(s) de manifesto, da carta de caçador ou licença federativa (se praticantes do ato venatório ou tiro desportivo, respetivamente), da prova de seguro, do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, bem como, da(s) arma(s) de fogo, a fim de se conferirem as características da(s) mesma(s).

Encontra-se também disponível o Portal SERONLINE (<https://seronline.psp.pt/psp/login.pdc>), onde os titulares de armas de fogo podem proceder ao seu registo voluntário e consultar/inserir documentação relativa ao licenciamento / transmissão/ manifesto de armas.

Por forma a não deixarem caducar o prazo estipulado pela Portaria n.º 192/2015, de 29 de junho, sugere-se que sejam adotadas as medidas referidas com a maior brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração.*

O CHEFE DE GABINETE


Ismael Pereira Gaspar Jorge
Superintendente

GABINETE DO CEMFA				
2017-10-10+011595				
Proc.º 88/17 Obs.				
	A	M	ALL	ALL
Gabinete			X	X
RP	X		X	X
BMLA	X		X	X
ADC			X	X
Secretaria	X		X	X
Mais Alto			X	X
Outros(s)				
Data	10 OUT, 17			
	1 Chefe do Gabinete			

*Solicita-se
a maior ampla
divulgação.*



Direção Nacional da PSP
Largo da Penha de França, n.º 1
1170-29Lisboa
PORTUGAL
T: +351 218 111 051/61
F: +351 218 111 002
E: gdn@psp.pt